

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Data da reunião	06-11-2009
Deliberação	Aprovada
Votação	Maioria

N.º: 985/2009

Serviço: Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional

Assunto: Delegação de competências do órgão executivo - Câmara Municipal no Presidente

Descrição da Acção:

N.º Código do Plano (se incluído em Plano):

Com a tomada de posse dos novos titulares do executivo camarário, ocorrida no passado dia 29 de Outubro do corrente ano, e conseqüente instalação da Câmara Municipal, com a composição resultante das eleições de 11 de Outubro, por força da segunda parte da alínea b) do art. 40º do Código do Procedimento Administrativo, caducam todas as delegações e subdelegações de competências efectuadas pelo anterior órgão executivo.

Considerando que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, em reunião deste órgão, torna-se imperioso recorrer ao instituto jurídico da **“delegação de competências”**, o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões deste órgão executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.

Nesta medida, tendo em vista garantir o funcionamento adequado dos serviços e do próprio executivo, em benefício da satisfação dos interesses dos particulares, é de toda a conveniência, designadamente, no âmbito das áreas estruturantes da actividade municipal, que a delegação de competências seja levada até onde a lei o permite.

Assim, atento o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, nos quais se prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, tendo presentes os contributos das diferentes unidades orgânicas, compulsados para este efeito e à semelhança dos mandatos anteriores, proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar a delegação no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por lei, das seguintes competências atribuídas pela lei à Câmara:

A. Previstas no artigo 64º, conjugado com o nº1 do artigo 65º da **Lei das Autarquias Locais** (Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro):

Nos termos do nº1 do artigo 64º, as seguintes alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- d) Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- f) Adquirir bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (actualizado para o ano de 2009 em €343,28, através da Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de Dezembro);
- l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;

- s) Decidir sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- u) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município;

Nos termos do nº2 do artigo 64º, as seguintes alíneas:

- d) Executar as opções do plano de actividades e o orçamento aprovados;
- e) Elaborar e rever a norma de controlo interno, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectivas avaliações, bem como o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

Nos termos do nº3 do artigo 64º, as seguintes alíneas:

- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;

Nos termos do nº4 do artigo 64º, as seguintes alíneas:

- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

Nos termos do nº5 do artigo 64º, as seguintes alíneas:

- a) Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- b) Promover a realização de vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam ruína ou perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Nos termos do nº7 do artigo 64º, a seguinte alínea:

- b) Administrar o domínio público municipal;

- B.** Previstas no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º13-T/2001, de 30 de Junho e pela Lei n.º15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, que republica, pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de Julho, elencadas a seguir:
- A. Conceder as licenças previstas no n.º2 do artigo 4º e bem assim aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os actos previstos nos artigos 14º a 17º, 18º a 27º, 53º, 56º, 57º a 59º, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5º;
 - B. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º9 do artigo 6º;
 - C. Promover a emissão de parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do n.º2 do artigo 7º;
 - D. Decidir sobre o pagamento fraccionamento das taxas previstas no n.ºs 2 a 4 do artigo 116º, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 117º;
 - E. Promover a emissão das certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º;
 - F. Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização e notificações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 65º;
 - G. Nos termos do n.º 5 do artigo 71º, a declaração de caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento;
 - H. As revogações previstas no n.º 2 do artigo 73º;
 - I. Renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72º;
 - J. Execução pela Câmara Municipal das obras de urbanização, por conta do titular do alvará ou do apresentante de comunicação prévia, nos termos do artigo 84º;
 - K. Nos termos do n.º 3 do artigo 84º, a competência para accionar as cauções descritas;
 - L. A recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87º;
 - M. A concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do n.º3 do artigo 88º;

- N. A execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89º;
- O. A demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89º;
- P. Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90º;
- Q. A posse administrativa para efeitos de realização de obras coercivas, nos termos do artigo 91º;
- R. O despejo administrativo, nos termos do artigo 92º;
- S. A contratação de empresas para fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94º;
- T. Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108º;

C. Quanto às diversas áreas de actividade do Município, as matérias abaixo elencadas:

C.1 Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei.nº39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº228/2009, de 14 de Setembro), exercer as seguintes competências:

- A. Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais, nos termos dos nºs 3, 4 e 5 do artigo 3º;
- B. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos, nos termos do nº2 do artigo 22ª;
- C. Proceder à cassação e apreensão do respectivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do nº2 do artigo 33º e do nº2 do artigo 68º;
- D. Efectuar a auditoria de classificação, nos termos do nº2 do artigo 36º;
- E. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do nº1 do artigo 39º;
- F. Aplicar coimas e sanções acessórias relativamente aos empreendimentos turísticos – parques de campismo e de caravanismo e aos estabelecimentos de alojamento local, nos termos da alínea b) do nº1 e do nº2 do artigo 70º;
- G. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do nº3 do artigo 75º.

C.2 Restauração e Bebidas (Decreto-Lei.nº234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº209/2008, de 29 de Outubro), exercer as seguintes competências:

- A. Decidir sobre a dispensa do cumprimento de requisitos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 8º;
- B. Emitir a autorização relativa ao regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos, nos termos do nº3 do artigo 19º.

C.3 Depósitos de Sucata (Decreto-Lei.nº178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº183/2009, de 10 de Agosto), exercer as seguintes competências:

- A. Assegurar a gestão dos resíduos urbanos, nos termos do nº2 do artigo 5º;
- B. Designação do(s) elemento(s) a integrar a Comissão de Acompanhamento Local, nos termos do nº3 do artigo 51ª;
- C. Promover a fiscalização, instaurar e instruir processos de contra-ordenação, nos termos dos artigos 66º e 70º.

C.4 Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (Lei nº91/95, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei nº10/2008, de 20 de Fevereiro) exercer as seguintes competências:

- A. Delimitar o perímetro e fixar a modalidade de reconversão das AUGI, nos termos do nº4 do artigo 1º;
- B. Suspender a ligação às redes de infra-estruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão, nos termos do nº6 do artigo 3º;
- C. Designar o representante do Município nas assembleias de proprietários ou comproprietários e requerer certidões às Conservatórias do Registo Predial, nos termos do artigo 9º;
- D. Solicitar, em sede de apreciação liminar, informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento, nos termos do artigo 19º;
- E. Promover consultas às entidades exteriores, nos termos do artigo 20º;
- F. Nomear a comissão especial e promover vistorias, nos termos do artigo 22º;

- G. Determinar a reposição da situação anterior nos casos de construções posteriores à deliberação de reconversão, nos termos do artigo 23º;
- H. Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento, nos termos do artigo 24º;
- I. Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infra-estruturas, decidir sobre o pedido de licenciamento de obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início das mesmas obras, nos termos do artigo 25º;
- J. Fixar o montante da caução para boa execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 26º;
- K. Publicitar a deliberação de aprovação do projecto de loteamento, nos termos do artigo 28º;
- L. Emitir alvará de loteamento, nos termos do artigo 29º;
- M. Proceder à reconversão por iniciativa municipal, nos termos do artigo 31º;
- N. Decidir sobre o pedido de declaração de AUGI ou sobre a sua redelimitação, nos termos do artigo 35º.

C.5 Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (Decreto-Lei.nº79/2006, de 4 de Abril), no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas de edificação da competência do Município, assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), nos termos do artigo 23º do referido diploma.

C.6 Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos (Decreto-Lei nº315/95, de 28 de Novembro, e Decreto-Lei nº309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº268/2009, de 29 de Setembro) exercer as seguintes competências:

- A. Nomear dois técnicos, convocar o representante do Serviço Nacional de Bombeiros e o representante da autoridade de saúde que integram a comissão de vistorias prevista no artigo 11º do Decreto-Lei nº309/2002, de 16 de Dezembro;
- B. Licenciar a instalação e o funcionamento de recintos itinerantes e de recintos improvisados, nos termos dos artigos 18º e 19º do Decreto-Lei nº309/2002, de 16 de Dezembro;
- C. Instaurar processos de contra-ordenação, designar o instrutor, aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº309/2002, de 16 de Dezembro.

C.7 Prevenção de Ruído e Controlo de Poluição Sonora (Decreto-Lei nº146/2006, de 31 de Julho e pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº278/2007, de 1 de Agosto) as seguintes competências:

- A. Promover a elaboração, aprovar e alterar os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção para as aglomerações, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº146/2006, de 31 de Julho;
- B. Pugnar pela elaboração dos mapas de ruído, para apoio à elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais e dos planos de urbanização, nos termos do nº1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro;
- C. Promover a elaboração de relatórios sobre recolha de dados acústicos, para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, nos termos do nº2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro;
- D. Proceder ao processamento das contra-ordenações e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias em matéria de actividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do nº2 do artigo 30º do Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro.

C.8 Actividade e Mercado dos Transportes em Táxi – (Decreto-Lei nº251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº41/2003, de 11 de Março, que republica e Decreto-Lei nº4/2004, de 6 de Janeiro e pelo Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi - Edital nº484/2005), exercer as seguintes competências:

- A. Emitir a licença prevista no nº1 do artigo 12º;
- B. Fixar os contingentes relativos ao número de táxis do concelho, nos termos do artigo 13º;
- C. Atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, nos termos do artigo 14º;
- D. Atribuir as licenças de táxi para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22º;
- E. Exercer a fiscalização e promover o processamento das contra-ordenações, nos termos dos artigos 25º e 27º, nºs 2 e 3.

C.9 Licenciamento do Exercício e Fiscalização de Actividades Diversas (Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº114/2008, de 1 de Julho, e Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas - Edital nº148/2004) exercer as seguintes competências:

- A. Criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos, nos termos dos art. 4º;
- B. Atribuir a licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do art.10º;
- C. Aprovar o modelo de cartão de identificação de vendedor ambulante, nos termos do nº1 do art.11º;
- D. Atribuir a licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis, nos termos do art.14º;
- E. Aprovar o modelo de cartão de identificação de arrumador de automóveis, nos termos do art.15º;
- F. Licenciatar a realização de acampamentos ocasionais, nos termos do art.18º;
- G. Atribuir a licença de exploração de máquinas de diversão, nos termos do art.23º;
- H. Fiscalizar e instruir os respectivos processos contra-ordenacionais, nos termos do art.27º;
- I. Licenciatar arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do art.29º;
- J. Licenciatar a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, nos termos do art.35º;
- K. Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do art.39º;
- L. Licenciatar a realização de leilões em lugares públicos, nos termos do art.41º;
- M. Revogar licenças, nos termos do art.51º;
- N. Exercer a competência de fiscalização prevista no nº1 do art.52º.

C.10 Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº15/2009, de 14 de Janeiro, Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação nº20/2009, de 13 de Março), exercer a competência de fiscalização e proceder ao levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 37º a 40º.

C.11 Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes

Rolantes (Decreto-Lei n.º320/2002, de 28 de Dezembro, Regulamento Municipal sobre o Licenciamento e Fiscalização de Ascensores, Monta-Cargas e Escadas Mecânicas - Edital n.º35/2005) promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspeções e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos do artigo 7.º;

C.12 Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de Novembro),

as competências que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

C.13 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de

1951, na sua actual redacção), designadamente as competências que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação;

C.14 Licenciamento de Áreas de Serviço (a instalar na rede viária municipal), (Decreto-Lei

n.º260/2002, de 23 de Novembro), exercer as competências relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço, designadamente as previstas nos artigos 3.º, 4.º e 7.º. n.º4 do diploma atrás referenciado;

C.15 Licenciamento e Fiscalização de: instalações de armazenamento de produtos do

petróleo; instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo; redes e ramais de distribuição (Decreto-Lei n.º267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º195/2008, de 6 de Outubro), exercer as seguintes competências:

- A. Promover o licenciamento das instalações, nos termos do artigo 5.º;
- B. Nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- C. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º9 do artigo 19.º;

- D. Pugar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20º;
- E. Exercer fiscalização e aplicação das coimas, nos termos dos artigos 25º e 27º;
- F. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30º e 31º;
- G. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33º.

C.16 Exercício da actividade dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário, as competências previstas no artigo 19º, nº4 do Decreto-Lei nº184/2009, de 11 de Agosto, e no artigo 3º, nº3, alínea a) do Decreto-Lei nº276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº315/2003, de 17 de Dezembro;

C.17 Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social (Decreto-Lei nº64/2007, de 14 de Março) as seguintes competências:

- A. Aprovar o projecto sujeito a licenciamento, nos termos do artigo 7º;
- B. Designar o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 9º;
- C. Promover a emissão da licença respectiva, nos termos do artigo 10º.

C.18 Exercício da Actividade Industrial (Decreto-Lei nº209/2008, de 29 de Outubro), exercer as seguintes competências:

- A. Designar o gestor do processo, nos termos do artigo 11º conjugado com o artigo 9º, nº3;
- B. Fixar as condições de realização das vistorias, nos termos dos artigos 27º e 48º;
- C. Decisão sobre declaração prévia, nos termos do artigo 37º;
- D. Decisão sobre o pedido de registo, nos termos do artigo 42º;
- E. Decidir sobre a alteração de estabelecimento, nos termos do artigo 47º;
- F. Competências relativas à fiscalização e aplicação de medidas sancionatórias e cautelares, nos termos dos artigos 53º, 54º, 55º, 56º e 59º;
- G. Resposta a reclamações, nos termos do artigo 66º;
- H. Designação do representante do grupo de trabalho previsto no artigo 70º

I. Decisão sobre o pedido de regularização, nos termos do artigo 73º.

C.19 Instalações Desportivas de Uso Público (Decreto-Lei nº141/2009, de 16 de Junho), exercer as competências seguintes:

- A. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do nº2 do artigo 13º;
- B. Promover a contratualização prevista no artigo 15º;
- C. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do nº4 do artigo 27º;
- D. Aplicar coimas, nos termos do artigo 28º;
- E. Promover a realização das vistorias previstas no nº3 do artigo 31º.

C.20 Ocupação e exploração dos mercados municipais, (Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Regulamento dos Mercados Municipais – Edital nº384/2007) as competências atribuídas à Câmara Municipal no artigo 3º, 16º e 21º - direito de ocupação; artigo 4º - atribuição de outros títulos de ocupação; artigo 10º, 11º e 12º - autorização de cedência a terceiros; artigo 16º - direito de ocupação de bancas vagas; artigo 28º - decisão sobre compensações e indemnizações; artigo 31º e 37º - higiene e utensílios; artigo 39º - reclamações/anúncios;

C.21 Gestão de cemitérios, (Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº138/2000, de 13 de Julho e Regulamento dos Cemitérios do Concelho de Oeiras – Edital nº190/2001) as competências atribuídas à Câmara Municipal no artigo 8º - autorizar as inumações em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias e no artigo 50º - alienação de jazigos em hasta pública;

C.22 Venda ambulante, (Regulamento Municipal de Venda Ambulante – Edital nº386/2003) as competências atribuídas à Câmara Municipal previstas no artigo 3º, 4º, nº3 e 5º - relativos à definição de locais de venda, ao licenciamento da actividade e atribuição do respectivo cartão.

No que respeita às **feiras de velharias** (Decreto-Lei nº42/2008, de 10 de Março), as competências de licenciamento de ocupação e definição de lugares, conforme previsto no âmbito do Regulamento de Feiras de Velharias – Edital nº387/2003;

C.23 Espaços verdes, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do Regulamento Municipal sobre Jardins e Espaços Verdes – Edital nº296/2002, as competências atribuídas à Câmara constantes no artigo 1º - intervenção em espaços privados; artigo 5º, nº1, alínea b) e alínea h) – autorização para abater, podar e pendurar nas árvores e arbustos; nº2 – autorizar plantações em terrenos públicos; artigo 7º - abate de árvores em terrenos privados; artigo 8º, nº3 – determinação de medidas coesivas e artigo 9º, nºs 1 e 2 - salvaguarda de espécies de interesse público;

C.24 Publicidade, (Lei nº97/88 de 17 de Agosto, alterada pela Lei nº23/2000, de 23 de Agosto, Regulamento sobre Meios de Publicidade destinados a Propaganda Comercial e Não Comercial – Edital nº32/91) as competências previstas nos artigos 4º, 5º e 9º - relativas à definição de áreas de publicidade; publicidade em campanha eleitoral e licenciamento de publicidade em veículos;

C.25 Salvaguarda do património construído e ambiental, (Regulamento do Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras - Edital nº679/2003) as competências previstas no artigo 21º, nº1 – suspensão de obra por motivo de achados arqueológicos; artigo 23º - financiamento para recuperação e restauro e artigo 26º - excepcionar a aplicação do diploma;

C.26 Todas as competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do **Regulamento e Tabela de Taxas**, em vigor;

D. As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal**, nos termos dos nºs 2 e 4 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo;

- E.** Autorizar a **realização de despesas** até ao limite de €300.000,00 (trezentos mil euros) relativamente à **contratação pública com locação, aquisição de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas**, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.18.º, conjugada com o n.º2 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, *ex vi* alínea f) do n.º1 do artigo 14.º do Diploma Preambular do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- F.** Ainda no âmbito da contratação pública com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º278/2009, de 2 de Outubro, **praticar todos os actos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase da execução dos contratos**, de valor igual ou inferior ao limite fixado no ponto anterior.

Oeiras, 2 de Novembro de 2009

O Presidente,

Isaltino Morais